



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

Organiza o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maceió e dispõe sobre a Classificação de Cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió são os constantes da presente Lei de classificação.

Art. 2º - De acordo com esta Lei, considera-se:

- 1 - cargo - o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades atribuídas a cada servidor;
- 2 - classe - o agrupamento de cargos dispostos hierarquicamente, em níveis e graus de vencimentos diferentes;
- 3 - série de classe - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho que constitui a linha natural de acesso funcional;
- 4 - grupo ocupacional - o conjunto de categorias funcionais de atribuições diferentes ou afins, que mantêm certa relação na atividade profissional e exigem determinado grau de conhecimento.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 3º - Os cargos da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió que formam o quadro de cargos permanentes são de duas categorias:

a) cargos de provimento efetivo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 02)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

grupos ocupacionais conforme Anexo I.

§ 3º - As especificações das classes de cargos de provimento efetivo serão definidas através de Ato da Mesa da Câmara Municipal de Maceió.

§ 4º - O número de cargos de provimento efetivo será estabelecido de conformidade com o enquadramento realizado segundo as normas desta Lei, acrescido os cargos referidos do Anexo II.

§ 5º - Os valores dos cargos de provimento em comissão, com os seus símbolos e sua distribuição numérica são objetos do Anexo III.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Art. 4º - Os cargos efetivos serão providos:

- a) por concurso público, quando se tratar de classe única ou classe inicial de série;
- b) por curso-concurso interno quando se tratar de classe intermediária, ou superior de uma série, e, ainda, de classe única inicial de série de classe, cujo provimento por acesso tenha sido previsto nas especificações de classes.

Art. 5º - Fica mantido o quadro de cargos isolados, de provimento efetivo, símbolo NE, constante do Anexo II, constituído de cargos que não se compatibilizam com o presente sistema de classificação de cargos.

Art. 6º - Ficam extintos os quadros dos cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - e de Comissão existentes atualmente na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 7º - Os atuais ocupantes dos cargos dos quadros ora extintos por força desta Lei, passarão a ocupar cargos do quadro de carreira de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



(Fls. 03)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

§ 1º - Os cargos de direção superior são de provimento em comissão, mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Maceió dentre as pessoas que satisfaçam requisitos para investidura no serviço público, bem como possuam experiência administrativa e competência comprovada.

§ 2º - Os cargos de outra natureza são de provimento em comissão, por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas qualificadas que satisfaçam requisitos gerais de investidura no serviço público.

Art. 9º - Através de Resolução a Mesa da Câmara Municipal de Maceió definirá as atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 10 - Haverá também na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió a função gratificada.

Art. 11 - A função gratificada é a gratificação paga ao funcionário da Câmara Municipal de Maceió pelo encargo de Chefia, Gabinete do Presidente e Gabinetes dos Secretários.

Art. 12 - A função gratificada não constitui emprego, mas vantagem assessoria do vencimento e não será criada pelo Presidente da Câmara Municipal de Maceió sem que haja recursos orçamentário próprio, e tenha sido previsto nos órgãos a que se destinam.

Parágrafo Único - A designação para o exercício da função gratificada é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Maceió, que o fará entre os funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 13 - Os valores das funções gratificadas com os seus respectivos símbolos constituem objeto do Anexo V.

CAPÍTULO V



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 04)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

Art. 15 - A relação jurídica entre os funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió é a definida no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

Art. 16 - Não será admitido o desvio de função do funcionário da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió sob pena de ser responsabilizado administrativamente a autoridade que lhe deu causa.

CAPÍTULO VI

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 17 - A ascensão funcional consiste no deslocamento do funcionário para a classe de atribuições mais complexas e de maiores responsabilidades, tendo como base o princípio de merecimento.

Art. 18 - A ascensão funcional dar-se-á mediante:

- 1) - promoção - quando o funcionário passar de uma classe para outra imediatamente superior da mesma série de classe;
- 2) - acesso - quando o funcionário passar à classe única ou à classe inicial da série afim, hierarquicamente mais elevada em razão da complexidade e responsabilidade das atribuições dos cargos que a integram.

Parágrafo Único - O funcionário que tiver as condições necessárias para provimento das especificações de classe poderá concorrer à ascensão funcional.

Art. 19 - Os funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió afim de justificar o que estabelece o artigo anterior e seus itens deverão oportunamente participar de cursos de especialização no Centro de Treinamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 20 - O aproveitamento dos cursos de especialização e extensão e o julgamento dos títulos e avaliação do desempenho do funcionário, tendo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 05)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

- 1) - 1º Secretário - Presidente Nato;
- 2) - Chefia do Pessoal;
- 3) - Consultoria Jurídica.

Art. 22 - Mediante Resolução da Mesa da Câmara Municipal de Maceió ficará estabelecido o regulamento de promoções e acessos.

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS

Art. 23 - As tabelas de vencimentos, e valores dos cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió são os seguintes:

- 1) - tabela de vencimentos de cargos isolados, de provimento efetivo - símbolo NE, Anexo II;
- 2) - tabela de vencimentos de cargos em comissão - Anexo III;
- 3) - tabela dos valores das funções gratificadas - Anexo IV;
- 4) - tabela de vencimentos de cargos de carreira - Anexo V.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 24 - O enquadramento do funcionário da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió dar-se-á em um dos cargos dos grupos ocupacionais, constantes do Anexo I desta Lei, dispensados os requisitos constantes das especificações de classe a critério da Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 25 - É facultado ao funcionário da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, ocupante do cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo NE, o direito de requerer o seu enquadramento em um dos cargos dos grupos ocupacionais constante do Anexo I, desde quando tenha aptidão funcional e em grau apro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 05)

LEI N.º
2.483, de 18 de maio de 1978.

designar uma comissão composta de três (3) membros, da qual será o Presidente Na to - o 1º Secretário, para proceder o enquadramento dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, com base no censo funcional realizado em 1977 que, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá concluir os estudos necessários para fim de enquadramento do funcionário.

Art. 27 - A Chefia da Divisão do Pessoal da Câmara Municipal de Maceió procederá a lavratura dos Atos do enquadramento dos cargos de carreira, de aproveitamento nos cargos isolados, de provimento efetivo dentro de sua faixa de tempo de serviço municipal, que só produzirão legais efeitos após publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 28 - A Comissão de verificação de enquadramento, composta de três (3) membros, de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Maceió, terá como atribuição:

- a) - examinar o recurso interposto pelo funcionário, no prazo de 30 (trinta) dias, da adata da publicação do Ato de seu enquadramento no Diário Oficial do Estado, e encaminhá-lo, com parecer conclusivo, ao Presidente da Câmara Municipal de Maceió;
- b) - pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre quais quer recursos no que diz respeito ao enquadramento, a contar da data do recebimento do processo.

Parágrafo Único - O julgamento dos recursos apreciados pela Comissão será feito pelo Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O funcionário da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, no exercício do cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do seu cargo.

Art. 30 - Os cargos de carreira do Quadro da Secretaria da Câmara



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 07)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

Art. 31 - Fica extinta a gratificação adicional por triênio de efetivo de classe, instituída pelas Leis nºs 743, de 14 de setembro de 1960 e 1.257, de 29 de novembro de 1965, ficando, entretanto, garantido o pagamento das importâncias correspondentes à aludida gratificação aos funcionários atualmente existentes que tenham adquirido até a data da publicação desta Lei, o direito à sua percepção.

~~Art. 32 - A gratificação adicional por quinquênio de tempo de ser~~viço de efetivo exercício na classe, prevista pela Lei 2.306, de 12 de outubro de 1976, será calculada sobre o vencimento dos cargos que integram a estrutura deste Plano de Classificação de Cargos, ressalvado, o direito dos servidores que já tenham adquirido de acordo com a Lei nº 743, de 14 de setembro de 1960 e 1.257, de 29 de novembro de 1965, na data da publicação desta Lei. ~~X~~

Art. 33 - O funcionário da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió colocado à disposição de órgãos do Estado ou da União será sempre sem ônus para o erário público municipal.

Art. 34 - Nenhum funcionário da Câmara Municipal de Maceió poderá ter vencimento base superior aos subsídios de vereador.

Art. 35 - A jornada de trabalho dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 36 - É admitido o regime de tempo integral para o pessoal que exerce cargos de provimento efetivo, em comissão e isolado de provimento efetivo, símbolo NE, obrigando-se o funcionário a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, mediante o pagamento de uma gratificação que poderá ser de até 80 (oitenta por cento), sobre os valores dos vencimentos e salários do exercício de 1976, de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 363, de 29 de março de 1978.

§ 1º - A prestação de serviços no regime de tempo integral exclui o exercício de quaisquer outras atividades, excetuadas apenas:

a) - participação em órgãos de deliberação relacionada com o cargo.

§ 2º - A prestação de serviços no regime de tempo integral



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 08)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

§ 3º - A ausência ao serviço acarretará descontos correspondentes aos dias de falta, justificadas ou não na gratificação pelo regime de tempo integral, excetuados, apenas os seguintes:

- a) - férias;
- b) - casamento;
- c) - luto;
- d) - júri e serviço eleitoral;
- e) - licença decorrente de acidente de trabalho ou moléstia profissional.

Art. 37 - O afastamento do funcionário da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió para tratamento de saúde deverá ser através de laudo fornecido por Junta Médica do Município.

Art. 38 - O funcionário da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió com três (3) anos consecutivos ou cinco (5) anos interpolados de percepção da gratificação do tempo integral, fará jus a incorporação aos seus proventos quando de sua aposentadoria.

§ 1º - O funcionário da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, que, na data da publicação desta Lei, contar 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, de serviço público, percebendo gratificação de tempo integral, poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, requerer sua aposentadoria, para o qual fará jus a incorporação da referida gratificação, calculada sobre seus atuais vencimentos.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo e seu parágrafo primeiro é considerado tempo de serviço público o a verbado na ficha de assentamento do funcionário, inclusive o decorrente da Lei nº 2.235, de 20 de agosto de 1975.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 09)

LEI N.º
2.483, de 18 de maio de 1978.

a mais de um ano e requeira no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O não atendimento do que estabelece o Artigo 39, acarretará, de acordo com a natureza do cargo, a sua extinção ou transformação em comissão ou função gratificada, desde quando se trate neste último caso de cargo de chefia mediante Ato da Mesa da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 40 - O funcionário da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió integrante do quadro de cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo NE, poderá ser aproveitado em outro cargo da mesma natureza jurídica, desde quando seja mais compatível com a sua capacidade funcional prevista em Lei, a critério da Mesa da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 41 - São criados no Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió os seguintes cargos e funções:

1º) - de provimento em comissão:

1 - Chefe de Gabinete C-4

2º) - de provimento efetivo:

1 - dois Taquígrafos Auxiliar - Grau 25, e

2 - quatro Agente Administrativo - Grau 22.

3º) - função gratificada :

1.1 Secretária da Presidência - FG - 1

2.2 Oficial de Gabinete - FG-2

Art. 42v- Ficam transformados os cargos isolados, de provimento e efetivo: 1 Supervisor de Atas e Debates NE-3, em Coordenador Geral dos Trabalhos Legislativos NE-5; 1 Assessor de Imprensa, NE-1, em Assistente Legislativo NE-2; 1 Assistente de Diretor NE-1, em Assessor Legislativo NE-3; 2 Taquígrafos, Nível 25, em Taquígrafos de Debates NE3; 1 Secretária das Comissões NE-1, em Redator de Atas das Comissões NE-2; 1 Encarregado de Assentamento do Pessoal NE-1, em Assistente da Divisão de Pessoal NE-2; 1 Secretária das Lideranças NE-1, em Assistente do Diretor NE-2; 2 Técnicos Controlistas de Som, Nível 27, em Encarregado do Setor de Gravação e Reprodução de Som NE-1, em Assistente Legislativo Nível



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



(Fls. 10)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

Art. 43 - O cargo de comissão Encarregado da Conservação do Prédio, símbolo CC-3 fica transformado em Chefe de Segurança, símbolo C-6, e o cargo de Assessor de Imprensa fica criado e incorporado no quadro de cargos em comissão, símbolo C-5.

Art. 44 - Fica transferido automaticamente para o cargo de Secretária das Comissões o funcionário ocupante do cargo de Secretária da Presidência, do quadro isolado, de provimento efetivo, símbolo NE-1, ficando também transferidos para os cargos de Chefe do Setor de Arquivo o funcionário ocupante do cargo de Arquivista e o Auxiliar de Arquivo para o de Arquivista, ambos do quadro isolado, de provimento efetivo, de níveis 22 e 19 para NE-1 e nível 22, respectivamente.

Art. 45 - Nenhum funcionário do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió poderá fazer jus a mais de uma gratificação, mesmo encontrando-se no exercício de uma função gratificada.

Art. 46 - Os funcionários requisitados serão enquadrados mediante prova de habilitação, em um dos cargos de carreira do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 47 - Fica criado mais um cargo de Assessor Legislativo NE-3 que será preenchido, por funcionário requisitado do Poder Executivo, dentre os que tiverem maior tempo de serviço, no Município.

Art. 48 - A tabela constante do Anexo VI fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 49 - As férias não gozadas por funcionário da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió só serão contadas em dobro, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, quando decorrentes de necessidades do serviço público, devidamente comprovada pelo setor competente.

Art. 50 - Para admissão de funcionário no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, além de outros documentos exigir-se-á atestado médico fornecido pelo órgão competente, relativo a sua sanidade física e mental.

Art. 51 - Fica transformado em Chefe da Divisão de Organização



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 11)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

gratificação, a título de representação, de até 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos.

Art. 53 - Ficam revogadas em seus termos e efeitos todas as Resoluções que tenham qualquer vinculação com funcionário do quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 54 - Para atender as despesas da execução decorrente do presente sistema de classificação de cargos, quando necessário, ficará o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais: suplementares ou especiais, devendo na oportunidade ser indicado o respectivo recurso financeiro.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de maio de 1978.

DILTON FALCÃO SIMÕES
P r e f e i t o

ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de maio de 1978.

MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS
Diretor Geral de Administração

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 12)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

ANEXO I

CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional	Administração Geral	CLASSIFICAÇÃO
Série de Classe	Serviços Gerais	Datilógrafo
		Aux. de Conservação e Limpeza
		Aux. de Portaria
		Oficial Legislativo
		Arquivista
		Escriturário Legislativo
		Encarregado de Portaria
		Almoxarife
		Oficial de Secretaria
		Agente de Org. Legislativo
		Of. de Org. Legislativa
		Secretaria da Consultoria Jurídica
		Auxiliar de Plenário
		Agente de Ad. Legislativa
		Agente de Conservação e Limpeza
		Agente Encarregado de Segurança Moturna
Grupo Ocupacional	Manutenção e Transporte	
Série de Classe	Transporte	
Classe Única		Motorista
Grupo Ocupacional	Atividades Auxiliares	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 13)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO

Agente de Segurança
Servente
Contínuo
Copeira

Classe





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 14)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

ANEXO II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO - SÍMBOLO NE

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor Geral	NE - 6
1	Consultor Geral	NE - 6
2	Consultores Jurídicos	NE - 6
1	Tesoureiro Geral	NE - 5
1	Assessor Técnico Legislativo	NE - 5
1	Assessor Técnicos das Comissões	NE - 5
1	Assessor Técnico da Mesa	NE - 5
1	Assessor Técnico da Presidência	NE - 5
1	Coordenador Geral dos Trabalhos Legislativos	NE - 5
1	Contador	NE - 4
1	Chefe de Divisão de Expediente	NE - 4
1	Chefe de Divisão de Administração	NE - 4
1	Chefe de Divisão de Estatística	NE - 4
1	Chefe de Divisão de Organização e Documentação Legislativa	NE - 4
1	Chefe de Divisão de Datilografia	NE - 4
1	Chefe de Divisão de Taquigrafia	NE - 4
1	Chefe de Divisão do Pessoal	NE - 4
2	Taquígrafos de Debates	NE - 3
1	Assessor Legislativo	NE - 3
1	Redator de Atas e Debates	NE - 2
1	Redator de Atas das Comissões	NE - 2
1	Assistente Legislativo	NE - 2
1	Assistente da Divisão do Pessoal	NE - 2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 15)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

ANEXO II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO - SÍMBOLO NE

Nº	DE NOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Assistente de Administração	NE - 2
1	Assistente Técnico das Comissões	NE - 2
1	Assistente da Divisão de Organiza ção e Documentação Legislativa	NE - 2
2	Encarregado do Setor de Gravação e Reprodução do Som	NE - 1
1	Chefe de Setor do Arquivo	NE - 1
1	Secretária das Comissões	NE - 1
1	Encarregado dos Registros de Documen tos Gerais	NE - 1

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 16)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

ANEXO II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
NE - 1	6.500,00
NE - 2	7.000,00
NE - 3	8.000,00
NE - 4	10.000,00
NE - 5	12.000,00
NE - 6	16.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 17)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO

Nº	DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe do Gabinete da Presidência	C - 4
1	Assessor de Imprensa	C - 5
1	Chefe de Segurança	C - 6



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 18)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS

C - 4

C - 5

C - 6

VENCIMENTOS

8.500,00

7.500,00

7.000,00

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 19)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

ANEXO IV

Função Gratificada

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Secretária da Presidência	FG - 1
2	Oficial de Gabinete	EG - 2

SÍMBOLOS E VALORES

FG - 1 1.500,00

FG - 2 1.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 20)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

ANEXO V

CARGOS DE CARREIRA - GRAUS

QUANTIDADE	ESPECIALIZAÇÃO	GRAU	VALOR
1	Servente	1	1.208,00
3	Contínuo	3	1.346,00
5	Aux. de Conservação e Limpeza	11	1.930,00
2	Carpina	11	1.930,00
3	Datilógrafos	25	3.301,00
4	Aux. de Portaria	15	2.288,00
4	Escriturário Legislati vo	22	3.081,00
2	Agente de Seg. Noturna	18	2.599,00
2	Aux. de Plenário	25	3.501,00
4	Oficial Legislativo	25	3.501,00
1	Arquivista	22	3.081,00
4	Motorista	25	3.501,00
1	Encarregado de Portaria	25	3.501,00
1	Almoxarife	27	3.811,00
7	Oficial de Secretaria	29	4.151,00
6	Of. de Organização Le gislativa	30	5.500,00
6	Agente de Org. Legisla tiva	31	6.000,00
4	Ag. de Ad. Legislativa	22	3.081,00
1	Agente de Conservação e Limpeza	18	2.599,00
1	Agente Encarregado da		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 21)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

TABELA 6 DO ANEXO 5

GRAU	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
1	Servente	1.208,00
B		1.277,00
C		1.346,00
D		1.362,00
E		1.559,00
3	Contínuo	1.346,00
B		1.362,00
C		1.559,00
D		1.585,00
E		1.608,00
18	Agente de Seg. Noturna	2.599,00
B		2.713,00
C		2.830,00
D		2.953,00
15	Auxiliar de Portaria	2.288,00
B		2.387,00
C		2.490,00
D		2.599,00
E		2.713,00
25	Encarregado de Portaria	3.501,00
B		3.552,00
C		3.811,00
22	Escriturário Legislativo	3.081,00
		3.215,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 22)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

TABELA 6 DO ANEXO 5

GRAU	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
22	Arquivista	3.081,00
B		3.215,00
C		3.354,00
D		3.501,00
E		3.652,00
25	Motorista	3.501,00
B		3.652,00
C		3.811,00
25	Auxiliar de Plenário	3.501,00
B		3.652,00
C		3.811,00
D		4.000,00
25		3.501,00
B		3.652,00
C		3.811,00
D		4.000,00
25	Datilógrafo	3.501,00
B		3.652,00
C		3.811,00
D		4.000,00
27	Almoxarife	3.811,00
B		3.977,00
C		4.151,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



(Fls. 23)

LEI N.º 2.483, de 18 de maio de 1978.

TABELA 6 DO ANEXO 5

GRAU	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
29	Oficial de Secretaria	4.151,00
B		4.521,00
C		4.800,00
30	Oficial de Organização Legislativa	5.500,00
B		5.700,00
C		5.900,00
31	Agente de Organização Legislativa	6.000,00
31	Secretaria da Consultoria Jurídica	6.000,00
B		6.500,00
22	Agente de Administração Legislativa	3.081,00
B		3.315,00
C		3.454,00
D		3.601,00
E		3.750,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicada no D. of. Nº 94 de

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	